

LEI Nº 26 de 20 de maio de 1.963

ISENTA DA TAXA DE CONSERVAÇÃO MENORES E VIUVAS

PEDRO ROSSETTO, Prefeito Municipal de Quilombo.
Faço saber que o poder legislativo aprovou e eu
Sanciono a seguinte lei:

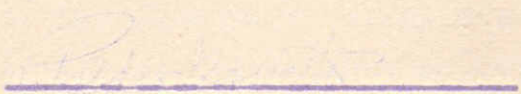
Art. 1º - Ficam isentas ao pagamento da taxa de conservação as seguintes:

- a) - os menores impúberes e órfãos que não ultrapassem a área de 121.000m² (cento e vinte e um mil metros quadrados);
- b) - As viúvas cujos filhos sejam todos menores impúberes e que não tenham a área superior a 121.000m².


§ Único - Tal isenção será concedida mediante requerimento enviado ao Sr. Prefeito, de acôrdo com a lei dos requerimentos.

Art. 2º - Apresente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quilombo, 20 de maio de 1.963


Pedro Rossetto
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria em data supra


Dermelindo Fachinelli - Secretário